



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETO N.º 040/2019 29 DE AGOSTO DE 2019

“DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA EM CARÁTER EMERGENCIAL, DE SERVIÇOS MÉDICOS, SOMENTE PELO PRAZO EM QUE O PROCEDIMENTO DE CONCURSO E/OU LICITATÓRIO ESTIVER EM TRÂMITE, NOS TERMOS DO ART. 24, INCISO IV, DA LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PAULO EDUARDO PINTO, Prefeito do Município de Florínea, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, que a Administração Pública Municipal é a responsável pela execução dos serviços de saúde, entre eles o de prestação de serviços médicos de clínico geral;

CONSIDERANDO, que a Administração para a manutenção de tais serviços, procedeu abertura de concurso público nº 001/2019;

CONSIDERANDO, que a prestação de serviço por profissional concursado perdura até 30.08.2019, data de exoneração do cargo, solicitado pelo servidor em 21.08.2019 (vide protocolo);

CONSIDERANDO, que convocados os demais classificados em lista de aprovados do concurso público nº 001/2019, todos desistiram de tomar posse, tendo como justificativa a baixa remuneração da municipalidade;

CONSIDERANDO, que resta a Administração apenas a oportunidade de contratação direta dos serviços médicos até que se efetive contratação através de concurso público ou processo de licitação;

CONSIDERANDO, que para a abertura de novo certame se faz necessário a adoção de procedimentos legais que culminam por determinado lapso temporal, onde por muitas vezes são prolongados face à interposição de recursos e disputa de fornecedores, tornando-o moroso e passível até de anulação;

CONSIDERANDO, que o referido procedimento é perfeitamente previsto pela Lei de Licitações e aceito pelo TCESP – Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, haja vista decisão proferida junto ao TC - 000186/010/11¹;

CONSIDERANDO AINDA, que a Administração Pública Municipal já encontra-se com as vias administrativas esgotadas, onde necessita urgentemente de contratação de serviços médicos, até que se finalize o respectivo certame,

¹ “soluções alternativas para a falta de médicos devem ser adotadas quando restarem comprovadas as dificuldades de contratação de profissionais por concurso público, e não como uma simples opção, a livre critério da Administração”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP
Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



DECRETA:

Art. 1º - Em decorrência da necessidade de abertura de novo processo de Concurso Público e/ou abertura de Processo Licitatório destinado à contratação de “*Contratação de Serviços Médicos de Clínico Geral*”, e tendo em vista a extrema necessidade de atendimento no Pronto Atendimento (Urgência e Emergência) da Unidade de Saúde do município de Florínea, a Administração poderá, dentro do prazo de “*60 (sessenta) dias*”, contratar de forma direta os serviços médicos sem licitação, com supedâneo no art. 23, II, “a” c.c. 24, II, ambos da Lei de Licitações.

Art. 2º - A Administração deverá proceder à citada contratação, com observância aos procedimentos administrativos de *pesquisa de preços e proposta escrita balizada em pelo menos 03 (três) fornecedores, podendo para tanto utilizar-se dos registros de contratação anterior, onde os seus preços por escrito, em envelopes lacrados e opacos, que serão abertos e julgados pelo critério de menor preço.*

Parágrafo único – o fornecedor que apresentar menor preço e for considerado vencedor, deverá, num prazo não superior a 24 horas, apresentar os documentos de regularidade fiscal expressos no art. 29 da Lei de Licitações.

Art. 3º - Os pagamentos serão empenhados e pagos mediante a emissão de nota fiscal, respeitando-se os demais procedimentos administrativos a serem realizados pela Administração.

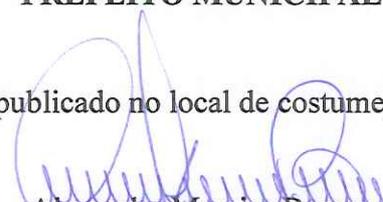
Art. 4º - O presente decreto de dispensa possui fundamento no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência de 60 (sessenta) dias, oportunidade em que poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, observando-se o exposto no art. 24, IV, Lei nº 8.666/93.

Florínea – SP., 29 de Agosto de 2019.


Paulo Eduardo Pinto
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado no local de costume, na data supra.


Alexandre Messias Bezerra
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO